



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ GABINETE MUNICIPAL

## DECRETO Nº198/2018

**Regulamenta o Auxílio Financeiro ao Atleta de acordo com a lei nº 1946 de 06 de abril de 2018 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, 71 da Lei Orgânica Municipal e conforme o estabelecido na lei nº1946/2018.

### DECRETA

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Auxilio Atleta, de acordo com a lei nº 1946 de 06 de abril de 2018.

**Art. 2º** O Programa Auxilio - Atleta deve ser executado e fiscalizado pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico e Esporte, que, com base na dotação orçamentária específica, disporá sobre procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento ao maior número possível de beneficiários.

**Art. 3º** Os interessados deverão atender às exigências previstas na lei 1946/2018 e neste decreto em relação a todas as fases da solicitação e prestação das contas do auxílio.

**Art. 4º** A concessão dos auxílios ficam limitados à disponibilidade orçamentária.

**Art. 5º** Os atletas que não estão residindo no município de Matinhos não terão direito ao auxílio.

**Art. 6º** A concessão do auxilio atleta não gera qualquer vinculo entre o beneficiado e a administração publica municipal.

### DO REQUERIMENTO

**Art. 7º** A concessão do auxilio deverá ser requerida pelo beneficiário, mediante o preenchimento do requerimento de pedido do auxílio atleta estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Matinhos e na Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Esporte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

## ESTADO DO PARANÁ

### GABINETE MUNICIPAL

**Parágrafo 1º** - O atleta deverá preencher a totalidade dos documentos, sob o risco de indeferimento.

**Parágrafo 2º** - Todos os documentos solicitados devem constar em anexo ao processo.

**Art. 8º** Além da apresentação da documentação relacionada, o atleta deverá estar quite quanto à prestação de contas de eventual recebimento de auxílio financeiro no ano de 2017 ou em anos anteriores.

**Parágrafo único** - O atleta na hora de preencher o formulário de requerimento deverá informar se já possui auxílio em âmbito Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 9º** Em anexo ao requerimento previsto no artigo 4º deverá ser apresentado cópia do RG, CPF, título de eleitor e cópia do comprovante de residência de Matinhos há mais de um ano e um dos últimos três meses sendo que serão aceitas contas de água, luz, internet e contrato de locação com firma reconhecida em cartório. Atletas menores de idade deverão apresentar a declaração de frequência escolar, carimbada e assinada pela instituição de ensino. caso de menores ou atletas que residem com os pais/responsáveis serão aceitos comprovantes no nome dos mesmos desde que o vínculo possa ser comprovado. Também poderá ser aceita declaração do proprietário do imóvel com reconhecimento em cartório contendo descrição completa do endereço, tempo de moradia e dados do proprietário.

**Art.10º** A planilha de relação dos gastos estará disponível para preenchimento no site da prefeitura e na Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Esportes e deverá ser entregue no momento do protocolo uma cópia do cartão do banco para comprovação da titularidade da conta. Em caso de menor apresentar do responsável.

**Art. 11º** Em relação a análise dos documentos, será colocado em edital no site da prefeitura a liberação ou não do auxílio e no caso da solicitação de mais alguma documentação e/ou informação o atleta terá mais 05 dias para apresentação. O acompanhamento no site é de inteira responsabilidade do atleta e caso o mesmo não cumpra a solicitação será indeferida.

#### DA COMISSÃO

**Art.12º** Para concessão do auxílio será criada uma comissão da Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Esporte composto por 03 membros que serão responsáveis pela análise da concessão ou indeferimento que deverá ter no mínimo a concordância de 02 membros da Comissão, sempre visando o interesse público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ GABINETE MUNICIPAL

---

## DAS MODALIDADES

**Art.13º** Para concessão do auxílio o atleta deve participar de uma modalidade olímpica reconhecida pelo COB ou que possua federação e/ou associação.

**Art.14º** O atleta também deverá apresentar currículo individual para análise da comissão.

## DA IMPUGNAÇÃO

**Art. 15º** Qualquer interessado poderá impugnar a concessão do auxílio atleta mediante requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com, os indícios que motivem a impugnação.

**Parágrafo 1º** Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, observado a contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo 2º** Se a impugnação for acolhida será cancelado o auxílio atleta, com ressarcimento à administração dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, devidamente corrigido, no prazo de trinta dias.

## DAS DESPESAS

**Art. 16º** Despesas com transporte: no caso de compra de passagens (ônibus, avião, trem etc) deverá ser entregue captura da tela do valor e dos dias e horários nos quais o atleta irá viajar. No caso de transporte por automóvel próprio o atleta deverá entregar mapa com a km a ser percorrida, número e valores do pedágio, identificação do carro com apresentação da documentação e média km/l para cálculo do valor a ser liberado (este cálculo será realizado pelo responsável da análise da documentação e levará em conta o preço do combustível no dia da análise). Caso o veículo seja compartilhado por mais atletas o valor do auxílio para transporte será dividido pelo número de atletas. Em caso de locação de ônibus, vans ou demais deverá ser apresentado orçamento de três empresas e lista de passageiros com seus devidos documentos.

**Art. 17º** Despesas com estadia: caso seja necessária a pernoite do atleta / equipe deverá apresentar três orçamentos de estadia, no caso do quarto ser dividido o valor também será dividido.

**Art. 18º** Despesas com alimentação: café da manhã, almoço, janta e demais refeições necessárias sendo que este recurso não pode ser utilizado para compra em mercados, mercearias, quitandas etc.

**Parágrafo único:** o valor máximo por refeição é de R\$ 30,00 por atleta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

## ESTADO DO PARANÁ

### GABINETE MUNICIPAL

**Art. 19°** Despesa com taxa de inscrição: deverá o atleta entregar captura de tela ou documento equivalente que comprove o valor da taxa de inscrição a ser paga. Demais taxas como filiação etc. não são contempladas por esta legislação.

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTA

**Art. 20°** A planilha de prestação de contas estará disponível no site da prefeitura e na Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Esportes. Deve constar em anexo foto do atleta com o brasão do município, comprovantes originais das despesas e breve relato sobre o resultado da competição.

**Art. 21°** O auxílio financeiro será depositado em parcela única, podendo ser cancelado e/ou solicitado restituição a qualquer momento caso o atleta não cumpra suas obrigações.

**Art. 22°** A prestação de Contas dos Valores recebidos será feita em até 15 dias e deverá conter no mínimo:

- I. Notas fiscais e documentos oficiais que comprovem as despesas com CNPJ do emissor e descrição do produto;
- II. Ficha de prestação de contas (disponível no site da Prefeitura Municipal de Matinhos);
- III. Relatório fotográfico da competição.

**Art. 23°** O atleta deverá restituir a integralidade do auxílio aos cofres públicos quando:

- a) O atleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para concessão;
- b) Comprovada utilização de declaração e/ou documento falso para obtenção do auxílio;
- c) Grave incontinência de conduta do atleta;
- d) Não aprovação da prestação de contas;

**Art. 24°** A prestação de contas do atleta deverá ser apreciado pela Comissão onde será emitido parecer sobre a prestação de contas;

**Parágrafo 1°** Os valores não utilizados devem ser devolvidos à municipalidade.

**Parágrafo 2°** O atleta só receberá novo auxílio se tiver apresentado a prestação de contas e a mesma for aprovada.

**Parágrafo 3°** A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta ou seu responsável legal a restituir os valores recebidos indevidamente, além de ficar impedido de participar do auxílio atleta, enquanto constar a pendência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

## ESTADO DO PARANÁ

### GABINETE MUNICIPAL

**Parágrafo 4º** Constatada irregularidade na prestação de contas ou se a mesma não for aprovada será enviado à controladoria para os devidos trâmites legais.

#### DA DIVULGAÇÃO

**Art. 25º.** O atleta contemplado com o Auxílio - Atleta obrigar-se a:

I. autorizar o uso gratuito da sua imagem pela Prefeitura Municipal de Matinhos e pela Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Esporte;

II. divulgar o Auxílio - Atleta, e a Prefeitura Municipal de Matinhos e a Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Esporte, nos eventos esportivos, nas competições, treinamentos, contatos com a imprensa e apresentações públicas;

III. estampar, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Esporte, a logomarca da Prefeitura Municipal de Matinhos nos uniformes utilizados durante as competições, entrevistas, apresentações públicas e viagens com a finalidade de participar de eventos esportivos;

#### DO SUPORTE PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS

**Art. 26º.** Para os efeitos do presente decreto, adota-se a seguinte definição:

I -. considera-se suporte para a realização dos eventos beneficiados pelo auxílio atleta, medalhas.

**Art. 27º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Matinhos, 10 de abril de 2018.

**Ruy Hauer Reichert**  
Prefeito do Município de Matinhos